



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 693**, de 17 de dezembro de 1993.

### **Autoriza Despesa e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios, bem como realizar despesas, quer sejam do orçamento corrente como do orçamento de capital, até o limite das dotações orçamentárias e eventuais Créditos Suplementares abertos no exercício.

**Parágrafo único.** Só serão permitidas concessões ou auxílios a entidades, que reconhecida por lei como utilidade pública.

**Art. 2º.** As entidades beneficiadas com subvenções e/ou auxílios, terão que prestar contas até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente.

**Art. 3º.** A entidade que deixar de prestar contas até o prazo contido no art. 2º desta lei, fica impedida e receber ajuda do poder municipal.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 1994.

Itabirinha de Mantena - MG, 17 de dezembro de 1993.

**LAEL DIAS COTA**  
Prefeito